

LEI COMPLEMENTAR 002/2009

**“ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO ART.64 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2009,
PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM 28 DE JULHO
DE 2008”**

PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

O Povo do Município de Desterro do Melo decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos IV e V que integram a Lei Complementar nº 001/2008 passam a vigorar com a redação determinada nos anexos I e II, respectivamente, que integram esta lei.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 64 das Lei Complementar nº001/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.64 -

Parágrafo único - As contratações autorizadas nesta lei terão prazo máximo de duração até 30 de junho de 2010, sendo vedadas renovações contratuais e ou novas contratações a qualquer título para mesma espécie..

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2009.

Desterro do Melo, 06 de Agosto de 2009

**MÁRIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI
PREFEITO MUNICIPAL**